

*Fortalecimento da Política Nacional de
Fiscalização para o enfrentamento da
expansão da formação profissional da/o
assistente social e para garantia das
condições técnicas e éticas do seu
exercício profissional*

**VI SEMINÁRIO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO DAS
COFIs**

(CFESS – CRESS)

Brasília, julho de 2011

Rosa Prédes (conselheira fiscal e
coordenadora da COFI do CFESS
gestão 2011-2014)

CONSELHOS E A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O CFESS e os CRESS têm o “(....) objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de assistente social (....)” (Lei nº 8662/1993 art. 7º)

O CFESS e os CRESS têm o “(....) objetivo básico de orientar, fiscalizar, disciplinar e defender o exercício da profissão do assistente social (...) conforme os princípios e normas estabelecidos pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS.” (ESTATUTO CONJUNTO CFESS/CRESS NO ART. 1º)

Fiscalização é a proteção dos interesses da sociedade em relação aos serviços prestados pela profissão

Processo de renovação crítica do Serviço Social: papel de regulação com uma postura democrática e uma ação politizada.

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL (um pouco de história)

Resolução CFAS 135 de 18/10/1980 (inicia a efetivação da fiscalização do exercício profissional no âmbito das entidades da categoria)

I Encontro Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social (setembro 1988)

Política Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social (aprovada no 25º Encontro CFESS/ CRESS, em 1996)

- **Ampliação da função fiscalizatória**
- **Supera a centralidade no disciplinamento da atuação profissional**
- **Incorpora a defesa da qualidade prestada aos usuários dos serviços no âmbito das políticas sociais. (SILVEIRA, 2007, p. 12)**

cf. CFESS. INSTRUMENTOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SÓCIAL, 2007.brochura.

Rosa Prédes (conselheira fiscal e coordenadora da COFI do CFESS gestão 2011-2014)

FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL (atualidade)

Seminários Nacionais de Capacitação das COFIs a partir de 2002

Atualização da PNF ocorrida em 2007 (Resolução CFESS 512 de 29/09/2007 que reformulou as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualizou a Política Nacional de Fiscalização)

RESOLUÇÕES CFESS

PLANO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO CFESS-CRESS (2010-2011)

DELIBERAÇÕES DO 39º ENC CFESS-CRESS (2011)

PNF (2007)

Definição da ação fiscalizatória dos conselhos (não só da COFI)

Art. 5º - Compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a *defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social*.

- A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as **dimensões: afirmativa de princípios e compromissos conquistados; político-pedagógica; normativo e disciplinadora**.
- A execução da fiscalização se faz **em relação ao exercício profissional dos assistentes sociais e às pessoas jurídicas que prestam serviços específicos do Serviço Social a terceiros**.

PNF (2007) ESTRUTURA DAS COFIs CRESS

- **Art. 6º** - Para realização da função precípua estabelecida pelo art. 5º, os CRESS deverão manter, **em caráter permanente, uma Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI**, formada, no mínimo, por três membros, assim constituída:
 - I. Um Conselheiro, a quem caberá a coordenação;
 - II. Agentes fiscais concursados;
 - III. Assistentes Sociais inscritos no CRESS, em pleno gozo de seus direitos, a convite da direção do CRESS.
- **Art. 8º** - Para atuação da COFI, os CRESS deverão garantir uma *estrutura adequada aos requisitos técnicos e operacionais necessários* à viabilização da PNF.

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

- COFI tem caráter estratégico no CRESS: recebe demandas que expressam as condições concretas do exercício profissional que exigem ações regulatórias e políticas para a ação do CRESS.
- Articula com outras comissões e grupos de trabalho, como Seguridade Social, Formação Profissional, Ética e Direitos Humanos e outros.
- Realiza procedimentos administrativos sobre a violação da legislação profissional, propõe ações políticas e jurídicas ao conselho pleno e oferece elementos sobre o exercício profissional para as diversas ações do CRESS.

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

- VISITAS DE FISCALIZAÇÃO
(de rotina, de identificação, de prevenção, de orientação e/ou de constatação de práticas de exercício ilegal ou com indícios de violação da legislação da profissão do assistente social)
- Discute e avalia os relatórios de visita de fiscalização, com vistas a adoção de providências cabíveis. Convoca assistentes sociais para esclarecimentos e/ou orientações.
- Importância do tratamento dos dados colhidos pela fiscalização, a partir das visitas de fiscalização e a partir das demandas levadas aos CRESS pela categoria: registro e sistematização, acompanhamento e análise permanente, publicação e divulgação para a categoria e para a sociedade (ex. pesquisas com parcerias com universidades)

Rosa Prédes (conselheira fiscal e
coordenadora da COFI do CFESS

gestão 2011-2014)

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA COFI (art.11 PNF,2007)

- **AGENTE FISCAL** é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do Assistente Social.

Art. 13 – Competências dos Agentes Fiscais:

Observar as condições de trabalho para o agente fiscal

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

- **Art. 14** – Os CRESS deverão prever, anualmente em seu orçamento, os recursos necessários ao
- pagamento das despesas com a Comissão de Orientação e Fiscalização.
- **Parágrafo Único** – Quando as despesas excederem o orçamento, o CRESS garantirá a prioridade da
- fiscalização do exercício profissional no conjunto das suas ações.

Rosa Prêdes (conselheira fiscal e
coordenadora da COFI do CFESS

gestão 2011-2014)

CONTEXTO ATUAL DO EXERCÍCIO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

- Expansão da formação profissional do assistente social através da ampliação cursos de Serviço Social, decorrente da atual Política Ensino Superior, e consequente ampliação do contingente de graduandos e graduados.
- Mudanças no mercado de trabalho profissional, no contexto de expansão das políticas sociais descentralizadas e de relações de trabalho flexibilizadas e precarizadas.
- Ampliação de atribuições profissionais com funções formativas de assistentes sociais (supervisão de estágio, docência, tutoria)
- Interiorização da formação profissional e do mercado de trabalho.

(cf. PREDES ET al, 2010 – CBAS E ENPESS)

Rosa Prédes (conselheira fiscal e coordenadora da COFI do CFESS
gestão 2011-2014)

DIMENSÕES DA PNF

I- Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados - Expressa a concretização de estratégias para o fortalecimento do projeto ético-político profissional e da organização política da categoria em defesa dos direitos, das políticas públicas e da democracia e, conseqüentemente, a luta por condições de trabalho condignas e qualidade dos serviços profissionais prestados.

DIMENSÕES DA PNF

II. Dimensão político-pedagógica -

Compreende a adoção de procedimentos técnico-políticos de orientação e politização dos assistentes sociais, usuários, instituições e sociedade em geral, acerca dos princípios e compromissos ético-políticos do Serviço Social, na perspectiva da prevenção contra a violação da legislação profissional.

DIMENSÕES DA PNF

III. Dimensão normativa e disciplinadora -

Abrange ações que possibilitem, a partir da aproximação das particularidades sócio-institucionais, instituir bases e parâmetros normativojurídicos reguladores do exercício profissional, coibindo, apurando e aplicando penalidades previstas no Código de Ética Profissional, em situações que indiquem violação da legislação profissional.

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

- Defender **concursos públicos** para assistentes sociais
- Ações para o cumprimento da lei 12.317/2010, que estabelece **jornada de 30 horas**, sem redução de salário
- [objetivo IV PNF: Articular a ação de fiscalização da COFI com as lutas políticas gerais assumidas pela categoria e pelos movimentos sociais, na perspectiva da defesa das políticas públicas e da garantia dos direitos sociais]

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

- Acompanhar a implementação da Resolução 569/2010 sobre **práticas terapêuticas** pelos assistentes sociais
- Estudo sobre a emissão de **laudos e pareceres técnicos** por assistentes sociais de Prefeituras para outros órgãos
- [objetivo I PNF: Direcionar a ação fiscalizadora dos CRESS, na perspectiva da consolidação do projeto éticopolítico do Serviço Social, conforme os princípios do Código de Ética Profissional]

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

AÇÕES ÁREAS ESPECÍFICAS DE ATUAÇÃO

- Sistema prisional - Campo sociojurídico
- Unidades de saúde (Oncologia, Nefrologia, Saúde Mental)
- Previdência Social

Parâmetros de intervenção nas políticas sociais

[objetivo II PNF: Nortear o exercício da fiscalização da profissão de Serviço Social, tendo em vista a garantia da qualidade dos serviços profissionais prestado à população usuária]

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

EIXO I – POTENCIALIZAÇÃO DA AÇÃO FISCALIZADORA PARA VALORIZAR, DEFENDER, FORTALECER E PUBLICIZAR A PROFISSÃO

Avaliação, pelo Conjunto CFESS/CRESS, em relação ao impacto da aplicação da Resolução CFESS 493/2006 [condições técnicas e éticas]

[objetivo III PNF: Estabelecer estratégias que possibilitem a garantia da fiscalização consoante às exigências da profissão e da sociedade]

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

EIXO II - CAPACITAÇÃO TÉCNICA E POLÍTICA DE AGENTES FISCAIS E DEMAIS MEMBROS DAS COFIs PARA O EXERCÍCIO DA ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Material informativo acerca da Resolução CFESS 533/08, da Política Nacional de Estágio e outras
- Constituir fóruns regionais das COFIs
- Cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta
- Tematizar assédio moral

[objetivo VI PNF: Potencializar o processo de publicização da direção social da profissão a fim de permitir que a ação legitimadora e fiscalizadora do Serviço Social possa ser ampliada também aos seus usuários e ao conjunto da sociedade.]

Fortalecimento da PNF para a garantia das condições técnicas e éticas do exercício profissional EIXOS DA PNF e AGENDA POLÍTICA CFESS/CRESS – Plano COFI

- **EIXO III – ARTICULAÇÃO PROGRAMÁTICA ENTRE CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO, UNIDADES DE ENSINO E REPRESENTAÇÕES DE ESTUDANTES**
- **EIXO IV – INSERÇÃO DO CONJUNTO CFESS/CRESS NAS LUTAS EM DEFESA DA AMPLIAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS, DAS POLÍTICAS SOCIAIS E DA DEMOCRACIA NA DIREÇÃO DE UMA SOCIEDADE IGUALITÁRIA**